



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 618/2018

PORTARIA Nº 940/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 967874/2017, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a ANTÔNIO VAGNER NOGUEIRA MENDES, CPF/CNPJ 266.555.943-91 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Denominação da fonte: Poço tubular profundo		
2 – Capacidade da fonte: 1,61l/s		
3 – Bacia: Banabuiú		Sub-bacia:
4 – Município: Mombaça	Distrito: Cipó	Localidade: Sítio Riacho Verde dos Marques
5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9373564n LONG: 435143E		

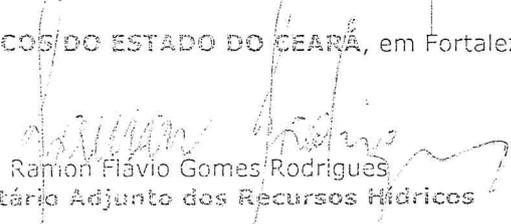
II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – Período de validade da outorga – 04 anos - (25 de julho de 2018 a 25 de julho de 2022)		
2 – Local de uso: Sítio Riacho Verde dos Marques		
3 – Volume outorgado: 15.618,46m <sup>3</sup> /ano	Área de espelho: m <sup>2</sup>	
4 – Vazão outorgada: 1,61l/s	Vazão contínua: 0,81l/s	
5 – Tempo de aplicação da vazão outorgada: 12 horas/dia	7 dias/semana	
6 – Finalidade do uso da água: Irrigação de 0,50ha de capim elefante e 0,50ha de forrageira, ambos por iniaaspersão		

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 - Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com 03 (três) meses de antecedência de sua vigência.
- 6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2018.

  
Ramon Flavio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos